



CF- 020/2012

Rio de Janeiro, 21 de março de 2012.

Ao Presidente do Conselho Deliberativo da
Fundação Petrobras de Segurança Social - Petros
Sr. Diego Hernandez


Assunto: Parecer Anual do Conselho Fiscal referente ao Exercício de 2011.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. S^a o Parecer Anual do Conselho Fiscal sobre a Gestão e as Demonstrações Contábeis do Exercício findo em 31-12-2011 e o Extrato da Ata CF 413 do Conselho Fiscal, de 20-03-2012, que deliberou sobre a matéria e o voto separado emitido pelos Conselheiros Fiscais Indicados pela Patrocinadora.

Agradecemos a V. S^a antecipadamente a atenção dispensada.

Atenciosamente,


Silvio Sinedino Pinheiro
Presidente do Conselho Fiscal

Anexo: Parecer Anual do Conselho Fiscal.
Extrato da Ata CF 413, de 20-03-2012.
Voto separado dos Conselheiros Fiscais Indicados pela Patrocinadora

c/c: Conselheiros Fiscais
Presidente da Petros

ATA 413 REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

EXTRATO

20 DE MARÇO DE 2012

Livro n.º 01
Folha n.º 441

Aos vinte dias de março de 2012, na sede da Petros, na Rua do Ouvidor, 98 – 9º andar, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, realizou-se a reunião extraordinária 413 do Conselho Fiscal da Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros sob a coordenação do presidente Silvio Sinedino Pinheiro e com a participação dos Conselheiros Epaminondas de Souza Mendes, Bruno Passos da Silva Melo e José Elias da Silva. Participaram da reunião o Gerente Executivo Jurídico, Sr. Igor Souto, e a Gerente de Contabilidade Srª Renata Moreira Ferretti. A reunião contou com a participação do Sócio-Consultor, Sr. Dionísio Jorge da Silva da empresa Consultorys Consultoria, contratada para prestar assessoria ao Conselho Fiscal durante a apreciação das Demonstrações Contábeis da Petros do Exercício de 2011. O presente Extrato de Ata, contendo somente a decisão, foi preparado para atender às demandas de ações administrativas que deverão ser providenciadas pelas áreas responsáveis. Às nove horas foi declarada aberta reunião.

ITEM 1 CF-016/2012 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA PETROS DO EXERCÍCIO DE 2011 – PARECER ANUAL DO CONSELHO FISCAL.

Decisão: O Conselho Fiscal: **a)** utilizando o voto de qualidade do Presidente, aprovou o Parecer Anual do Conselho Fiscal sobre a Gestão e as Demonstrações Contábeis da Petros do Exercício de 2011, com base na proposta de parecer apresentada pelos Conselheiros eleitos Silvio Sinedino Pinheiro e Epaminondas de Souza Mendes; **b)** tomou conhecimento da apresentação realizada pelo Gerente Executivo Jurídico, Sr. Igor Souto, e pela Gerente de Contabilidade Srª Renata Moreira Ferretti, referente à Nota Explicativa nº 8 – Exigível Contingencial das Demonstrações Contábeis da Petros do exercício de 2011, apresentando informações complementares, referente a “Outras Ações Judiciais”, e demais questões envolvendo a ação relativa ao Banco Opportunity, em atendimento a solicitação descrita na carta CF-019/2012, de 19-03-2012; **c)** tomou conhecimento do voto em separado dos Conselheiros indicados Bruno Passos da Silva Melo e José Elias da Silva sobre a Gestão e as Demonstrações Contábeis da Petros do Exercício de 2011; e **d)** encaminhou o Parecer Anual do Conselho Fiscal sobre a Gestão e as Demonstrações Contábeis do Exercício de 2011 ao Conselho Deliberativo da Petros, acompanhado do Extrato da Ata CF 413, de 20-03-2012, e

do Voto em separado dos Conselheiros indicados Bruno Passos da Silva Melo e José Elias da Silva.

Às dez horas e trinta minutos, o Presidente encerrou a Reunião da qual foi lavrado o presente extrato de Ata que, depois de lido e aprovado, vai assinado pelo presidente Silvio Sinedino Pinheiro e pelos conselheiros Bruno Passos da Silva Melo, José Elias da Silva e Epaminondas de Souza Mendes e por mim, Wagner Luiz Constantino de Lima, Secretário-Geral.




SILVIO SINEDINO PINHEIRO
Presidente



EPAMINONDAS DE SOUZA MENDES
Conselheiro



JOSÉ ELIAS DA SILVA
Conselheiro



BRUNO PASSOS DA SILVA MELO
Conselheiro



WAGNER LUIZ CONSTANTINO DE LIMA
Secretário-Geral



PARECER ANUAL DO CONSELHO FISCAL
Exercício 2011

Parecer CF-01/2012

Em conformidade, ao inciso II do Art. 33 do Estatuto Social da PETROS - Fundação Petrobras de Seguridade Social, consoante ao que estabelece a letra "j", do item 17, do Anexo "C", da Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPCC) nº 08, de 31 de outubro de 2011, este Conselho apreciou as Demonstrações Contábeis Consolidadas (Balanço Patrimonial, Demonstração da Mutaç o do Patrim nio Social e Demonstrac o do Plano de Gest o Administrativa Consolidada) e Individuais por Plano de Benef cios (Demonstra o do Ativo L quido por Plano de Benef cios, Demonstrac o da Muta o do Ativo L quido por Plano de Benef cios e Demonstrac o das Obriga es Atuariais do Plano de Benef cios) do exerc cio financeiro de 2011, consubstanciado pelos Pareceres Atuariais, assim como pelo Relat rio/Parecer da Auditoria Independente emitido pela Empresa Boucinhas, Campos & Conti - Auditores Independentes e pela Assessoria do Conselho Fiscal contratada, Consultorys Consultoria, bem como nas an lises feitas pelos pr prios Conselheiros, apresenta a seguir o que de relevante sustenta a conclus o final expressa, neste parecer, referente ao exerc cio de 2011.

Considera es iniciais:

Os Planos do tipo de Benef cio Definido administrados pela Petros apresentam equil brio t cnico atuarial, com exce o do Plano Copesul, se considerada a mudan a ocorrida em fun o do procedimento denominado "separac o de massas" (dependendo da confirma o de senten a liminar em Mandado de Seguran a que anulou tal procedimento, em face de concess o de efeito suspensivo em recurso solicitado pela Petros).

O resultado do Plano de Beneficio Definido do Sistema Petrobr s apresentou um super vit de R\$ 3,452 bilh es.

Entretanto, n o concordamos com este resultado porque, para se chegar a esse super vit, foi necess rio promover um aumento cont bil do patrim nio, ou seja: sem o efetivo aporte de recursos correspondente   parte da d vida das patrocinadoras com o patrim nio coletivo, com a mera escritura o de R\$ 5,6 bilh es, em outubro de 2008. Vale acrescentar que este valor corresponde a cerca de R\$ 4,3 bilh es, corrigidos monetariamente, reconhecido pela Patrocinadora Petrobr s de um total de R\$ 9,8 bilh es referendados por per cia judicial em a o judicial.

Esse registro cont bil, e n o aporte real,   fruto de um acordo ilegal. Nos  ltimos oito anos este Conselho Fiscal tem alertado quanto   in rcia da Funda o em mover, ela pr pria, a o contra a Petrobr s, conforme determina a legisla o. A Petrobr s, no



entanto, barganhou como contrapartida ao cumprimento de suas obrigações, o que se revelou mera escrituração contábil, a perda de direitos de participantes, assistidos e pensionistas.

O aporte é fictício porque não introduziu recursos novos. Tão somente serão pagos juros de 6% ao ano durante 20 anos e a expectativa de vida dos contingentes aos quais se referem essas dívidas é menor do que 20 anos. Ano a ano o principal é reduzido, e o pagamento é apenas de 6% sobre esse principal. Assim, quando chegar o prazo previsto para pagamento, nada haverá a ser pago. A prova disto é que, em janeiro/2009, antes de decorrido o primeiro ano do acordo, foi feito um reajuste atuarial de R\$ 712 milhões no contingente dos pré-70, causando uma redução correspondente no valor da dívida da Petrobrás. Por essa e outras razões, a dívida se extinguirá.

Note-se que fica configurada uma irregularidade na medida em que a patrocinadora reconheceu uma dívida e em vez de pagá-la, praticamente tomou um empréstimo à Fundação pagando juros, o que não é permitido pela legislação.

Se a dívida for efetivamente paga, poderá beneficiar os participantes, seja reduzindo a contribuição, seja concedendo aumento dos benefícios, inclusive facilitando para os Pós-82 a quitação do serviço passado quando a eliminação do teto de contribuição for decidida pelo Conselho Deliberativo, em face da já ilegal e desnecessária limitação. Portanto, a direção da Petros tem que cumprir a sua razão de ser que é defender o interesse dos participantes.

É bom lembrar que durante o processo de repactuação, foi prometido aos participantes que a patrocinadora Petrobrás aportaria de fato esse montante reconhecido como dívida por ela, inclusive para fazer frente às despesas e desembolsos decorrentes da implantação dos efeitos das mudanças do Regulamento do Plano para permitir a implementação dos efeitos da repactuação, o que não ocorreu.

Em síntese, não houve pagamento de valores; houve apenas reconhecimento de uma dívida, em valor inferior ao calculado na perícia judicial; não haverá o pagamento do principal, já que seria aportado após vinte anos, o que é maior do que a expectativa de vida dos contingentes aos quais a dívida se refere; além disso, não houve custeio específico para alterações regulamentares levadas a efeito.

A patrocinadora Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás é a maior devedora da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, cuja confissão está expressa no Termo de Transação no qual se propõe a pagar apenas uma parte do todo que está "sub judice" em Ação Civil Pública promovida por sindicatos de trabalhadores. Os termos expressos no nefasto acordo foram aceitos pela diretoria da Petros e assinado pelo Presidente da Fundação, lesando duplamente os direitos dos participantes. Além de assinar o acordo lesivo, a diretoria da Petros não se propõe a cobrar a dívida restante.

O teor final do mencionado documento somente foi conhecido por membros do Conselho Deliberativo após assinado e entranhado nos autos da ação civil pública já mencionada e, por essa razão, o órgão máximo da Petros não aprovou essa redação,



visto que a aprovação por voto de desempate ocorreu sem considerar a ausência no processo deliberado dos mencionados Termos, cuja inexistência consta do voto contrário à aprovação apresentada pelos Conselheiros Eleitos. Esta é uma das principais irregularidades nele contidas. Este Conselho Fiscal só tomou conhecimento, também, após a assinatura e constatou ser o acordo assinado pela FUP, Petros e Petrobrás danoso aos interesses dos participantes, tendo inclusive registrado essa preocupação ainda nos Pareceres de 01/2008 e 01/2009. A própria FUP que assinou o acordo concordando com ele, sequer sabia do seu alcance, fato demonstrado na cerimônia pública de assinatura.

A dívida acima citada, reconhecida em parte pela Petrobrás, teve essa parte registrada nos demonstrativos ora analisados, mascarando um déficit que cresceu para cerca de R\$ 5 bilhões em 2008. Todavia, a cobrança do restante da dívida, cujo valor histórico era de cerca de R\$ 13 bilhões, dos quais, R\$ 9,8 bilhões foram reconhecidos por perícia judicial, não tenha sido executada judicialmente como deveria, em razão no disposto no Decreto 4942, ao contrário, teve a sua procedência contestada pela direção da Petros.

Nos Pareceres deste Conselho Fiscal dos oito últimos exercícios, esse fato foi exaustivamente contestado por intermédio dos Conselheiros eleitos pelos participantes e referendado pela maioria dos eleitos para o Conselho Deliberativo. Em 2010, todos os Conselheiros Deliberativos eleitos referendaram o parecer do Conselho Fiscal. A discordância com os resultados apresentados pela Administração da Petros nos Demonstrativos Contábeis ocorreu, entre outros motivos, porque o resultado tem como causa principal a omissão dessa Administração na cobrança de dívidas das patrocinadoras, principalmente da Petrobrás por ser mais significativa.

Ainda nos Pareceres deste Colegiado, apresentados nos exercícios anteriores, constam informações sobre tais valores apontados como dívidas de responsabilidade das patrocinadoras, além de outros valores que poderiam ser recuperados para aumentar o Ativo da Fundação, acarretando superávit técnico. Cobradas essas dívidas, o resultado positivo seria verdadeiramente muito maior, acarretando benefícios imediatos, como a redução da contribuição para os participantes e assistidos, a maioria em idade avançada, o efetivo reajustamento das aposentadorias e o pagamento das pensões na forma prevista no Regulamento, o que não vem sendo feito.

Em resumo, já constam dos pareceres do Conselho Fiscal, referentes às contas dos exercícios passados quase todas as recomendações adiante descritas.

1- Recuperação dos rendimentos de aplicações em entidades financeiras.

A recuperação das diferenças de remuneração, especialmente de correção monetária, no período de 1º de janeiro de 1987 a 31 de dezembro de 1991, pagas a menor nas aplicações financeiras pós-fixadas efetuadas pela Fundação, cujas providências iniciais somente foram tomadas após cobranças frequentes, mas que até a presente data não foram os resultados apresentados. A direção da Petros informa que o



Jurídico da entidade está tomando providências, mas até agora, não vimos os resultados.

2- O valor elevado do Fundo Administrativo.

O questionamento que o Conselho Fiscal fez e continua fazendo sobre o valor excessivo do Fundo Administrativo, que atingiu valor acima de R\$ 1 bilhão em 31/12/2006, gerou a solicitação da demonstração da real necessidade desse montante, até sob a ótica atuarial, cuja tentativa de explicação nunca convenceu ao Colegiado e foi alvo de apontamento pela Fiscalização da Secretaria de Previdência Complementar. O Conselho Fiscal solicitou, em julho/2007, e vem reiterando, estudo (não realizado) para segregar o Fundo administrativo em face de:

2.1 - O montante atual do Fundo Administrativo foi gerado, na sua totalidade, pelo Plano Petros BD. Hoje, existem cerca de 50 fundos sendo administrados pela Petros onde a maioria deles dá prejuízo à Fundação, pois gastam mais do que pagam de taxa de carregamento. Portanto, não é legalmente correto que um único plano subsidie a administração dos demais, incluindo a Repactuação de direitos de participantes e a Remuneração Variável da diretoria e da alta gerência. Ressalte-se que várias gerências só passaram a existir em função dos novos Planos, que não se pagam, aumentaram desnecessariamente os custos dos antigos Planos.

2.2 - A resolução CGPC 14/2004, art.3º, § 1º, diz que os recursos de um plano não respondem pelas obrigações de outros planos de benefícios. O Fundo Administrativo da Petros é fruto do esforço contributivo do Plano Petros devendo, portanto, gerar benefícios diretamente para os beneficiários desse plano.

2.3 - O Plano Petros vem bancando propaganda para atrair novos clientes sem contrapartida para os seus participantes, pelo contrário: mais despesas; em 2010 foram gastos R\$ 2 milhões só para cadastrar participantes. Só 40% das despesas são recuperáveis segundo os gerentes, mas não para o Plano Petros.

Já que a Diretoria da Petros, instada por correspondência da PREVIC, decidiu, finalmente, fazer a segregação do Fundo Administrativo por Plano sugerimos que esta seja feita do seguinte modo: que uma parcela do Fundo Administrativo igual ao montante do Fundo na época do início do multipatrocínio, seja transferida para o fundo previdenciário do Plano Petros, inclusive para amortizar eventual déficit técnico do Plano Petros. Há várias formas de fazê-lo, dentro da legislação, e que a partir daí o Fundo de cada Plano seja composto pelo superávit entre a taxa de carregamento arrecadada por cada Plano e as suas despesas mensais de administração. Aliás, o Plano Petros não necessita de Fundo Administrativo, porque isto só seria necessário se os assistidos não continuassem pagando contribuições.

3 - Responsabilidade da Petrobrás sobre o Grupo Pré-70.



Em 1996, depois de muitas reuniões, discussões e argumentações, a Petrobrás acabou reconhecendo que todos os encargos do Grupo Pré-70 eram de sua total responsabilidade. Assinou então um contrato no qual a Petros pagaria os benefícios e seria reembolsada, mensalmente e em espécie, do valor correspondente, por 25 anos. Por conta desse acerto as patrocinadoras reduziram suas contribuições de 22% para 12,93% sobre a folha de pagamento e a parcela correspondente à contribuição extraordinária, que se somava à de contribuição normal, resultando nos 22%, desapareceu.

Ainda por conta desse contrato, durante os cinco anos seguintes, a Petrobrás pagou à Petros valores mensais, corrigidos atuarialmente e, financeiramente, pelo INPC mais a taxa anual de 8%. Em 2001, todavia, de forma unilateral e irregular, e por exigência dos acionistas privados que detêm cerca de 60% suas ações (40% só na Bolsa de Nova Iorque) a Petrobrás "quitou" (sic) a dívida do Grupo Pré-70 com a Petros através de títulos NTN-B que rendem apenas IPCA + 6% a.a. e que a Petrobrás recebera pela privatização de suas subsidiárias. A forma como foi operada a "quitação" da dívida pelo valor de face de títulos públicos com reduzido valor de mercado, sendo ainda a Petros obrigada a mantê-los em carteira até o vencimento (2013, 2023 e 2032) e a eliminação das correções anuais com base em revisão atuarial é severamente prejudicial aos participantes em virtude, principalmente, da possibilidade de descasamento da liquidez necessária ao plano. Além disto, a troca do índice de correção, contratado em 1996, de INPC + 8% para IPCA (o pior dos índices) + 6%, causou ainda mais dano. Se não forem corrigidas, essas irregularidades resultarão em prejuízo irreparável para o patrimônio dos participantes do Plano Petros. Assim, temos:

A Ação Civil Pública (nº 2001.001.096664-0) ajuizada por vários sindicatos para cobrar as dívidas da Petrobrás inclui o reajuste dessa parcela em face de:

- a) Os títulos foram repassados à Petros pelo valor de face, tendo a própria Petrobrás informado à SEC (Security Exchange Commission) americana que tais títulos valiam 45% do seu valor de face. Eles foram contabilizados por R\$ 1,8 bilhão na sua saída da Petrobrás e chegaram na Petros valendo R\$ 8 bilhões; Não se buscou saber para onde foram os R\$ 6,2 bilhões da diferença.
- b) Se os valores, em espécie, que foram estabelecidos por contrato bilateral, estivessem sendo honrados, a Petros poderia aplicá-los em títulos do próprio Governo (LTN e LFT) com juros muito maiores, retomando a liquidez do plano, hoje seriamente comprometida. Isto representa ainda, através do custo de oportunidade, mais de R\$ 5 bilhões de rendimentos perdidos;
- c) A forma como foi feita a "quitação" é totalmente questionável, pois além do acima exposto, a Petrobrás reconheceu a dívida no termo de ajuste. Além do mais, a massa dos Pré-70 não podia ser objeto de outro acordo, por ser responsabilidade reconhecida da Petrobrás, que já teve prazo de mais de 30 anos para quitar o débito correspondente e não o fez. Agora serão 50 anos!

Outra incorreção na negociação desses encargos é que, mesmo assumidos e expressos no acordo assinado, eles foram usados como moeda de troca para uma repactuação ilegal de direitos adquiridos. Também por isto a negociação não foi aceita



por todos os autores da ação civil pública e, na verdade, os débitos têm de ser quitados sem contrapartida, pois fazem parte do contrato, incorporado ao Plano de Custeio da Fundação desde 1996. Sendo dívida assumida em contrato, líquida e certa, sendo inerente ao custeio do Plano, não poderia de forma alguma ser negociada, mesmo porque, parte do custeio das demais patrocinadoras do grupo Petrobrás e privatizadas foram dispensadas quando o "Grupo Pré-70" foi assumido pela Petrobrás e separado dos demais encargos inerentes aos demais participantes "Pós-70".

Foi justamente para demonstrar este prejuízo ao patrimônio coletivo que os Conselheiros eleitos de ambos os Conselhos solicitaram pareceres de auditores independentes para fazerem uma análise comparativa entre a chamada "quitação" na forma como foi realizada com títulos do governo sem liquidez e a manutenção do pagamento mensal, em espécie, constante dos contratos originais de confissão de dívida, com encargos corrigidos atuarialmente, como era feito anualmente.

Foi solicitado por Conselheiros Deliberativos eleitos que se apresente a lista nominal de todos os chamados "Pré-70", para que possa efetivamente garantir que as Provisões Matemáticas desse grupo estão corretas. Esta lista não foi apresentada.

Inexplicavelmente, nem os pareceres e nem os estudos solicitados foram realizados. Os atuais Conselheiros Fiscais eleitos, reiterando pedidos anteriores, consideram, também, imprescindível a revisão de todos os valores decorrentes de obrigações das patrocinadoras. Assim, reiteram a solicitação da contratação de auditoria independente para que, sob sua supervisão, estabeleça as revisões necessárias.

4 – A Separação de Massas.

Os consequentes efeitos negativos no processo de Separação das Massas (em processo de anulação por decisão judicial em Mandado de Segurança), com relação ao cálculo do real valor patrimonial de cada patrocinadora, em razão da existência, na época, de desequilíbrio do custeio pelas Patrocinadoras Privatizadas apontado no Documento Interno Petrobrás – DIP-ASPETROS-09/98, indicando débito de R\$ 590 milhões de responsabilidade de parte daquelas Patrocinadoras, que foi eliminado, de forma indevida, pela simples mudança do método de apuração. Decorridos seis anos, a Petros não cobra essa dívida da Braskem. Essa empresa, além do calote na Petros, retirou o patrocínio, deixando os seus beneficiários desamparados, descumprindo a LC 109/2001.

5 – O incentivo à aposentadoria precoce ("Sopão").

Entre os valores apontados a título de recuperação de ativos se inclui a cobrança dos prejuízos causados ao patrimônio coletivo provocado pela adoção de fechamento de fato dos planos e de incentivo a aposentadorias precoces praticados pelas patrocinadoras, principalmente a Petrobrás, cujo montante calculado e apresentado no documento Petros-DPB-224/95 é de R\$ 585.522.000,00 em moeda de abril de 1995. Esse valor foi atualizado a pedido do Conselho Fiscal em 2006 quando atingiu o montante de R\$ 2,35 bilhões. Na oportunidade o valor e as providências de cobrança



foram aprovados pelo, então, Conselho de Curadores da Petros e a cobrança encaminhada a Petrobrás. Esta dívida entre as outras foi arrolada como débito da Petrobrás na ação civil pública acima mencionada. O Conselho Fiscal solicita nova atualização desse valor, bem como a sua cobrança.

6 – O fechamento do Plano Petros.

O Plano Petros foi fechado em agosto de 2002 de forma absolutamente irregular: o Conselho de Administração da Petrobrás decidiu determinar que a Diretoria da Petrobrás solicitasse à Petros que analisasse a possibilidade de fechar o plano Petros (pela LC 109/01 era prerrogativa do Conselho Deliberativo da Petros). Ocorre que o Sr. Francisco Gros, então presidente da Petrobrás, por sua iniciativa, remeteu carta à direção da Petros distorcendo a decisão do CA. Na carta o Sr. Gros declara que o CA da Petrobrás resolvera fechar o plano Petros e, a partir daquela data estaria vedada a entrada de novos participantes. Isto não correspondia à realidade. Surpreendentemente, o Conselho Deliberativo e a Diretoria da Petros acataram tal esdrúxula decisão. A diretoria da Petros, inclusive, iniciou o processo de homologação do fechamento junto à SPC. Fizemos diversas gestões junto à SPC, mas não obtivemos cópia do processo de fechamento. Em 2008 tivemos acesso à Carta do então presidente da Petrobrás. Há, assim, duas ilegalidades: 1) pela Lei Complementar 109/2001, a competência para fechar o plano era do Conselho Deliberativo da Petros, que não o fez. Este fato gerou uma carta da Secretaria de Previdência Complementar em outubro de 2004, para a Petros, informando que não podia aprovar o fechamento, pois faltava a aprovação do seu Conselho Deliberativo. Esta deliberação só foi consumada em março/2006. Embora atendida esta condição em 2006 (a nosso ver de forma irregular, pois se deu retroativamente), restou a outra que impede um plano de ser fechado sem estar equilibrado. Como a direção da Petros vinha declarando a existência de déficits que, em março de 2006 eram superiores a R\$ 3 bilhões, o fechamento está infringindo a outra condição legal que exige que um plano só possa ser fechado em equilíbrio. Portanto, quem entrou na Petrobrás de agosto/2002 a março/2006 tem direito ao Plano Petros BD, único existente no período; 2) para fechar o Plano Petros era necessário comprovar o seu equilíbrio o que não foi feito, nem foi eliminado o déficit então existente. Há ação judicial para anular esse fechamento.

Esse fechamento ilegal do Plano Petros trouxe consequências. Ficaram durante 4 anos, sem planos de previdência cerca de 20.000 novos participantes contrariando a LC 109/01. Não puderam ingressar no único plano da Patrocinadora, existente na Petros e, conseqüentemente, não ingressou contribuição da patrocinadora sobre esses novos participantes. Somente em 2006, com a criação do Plano Petros 2, foi dada uma única opção de ingresso a esses novos. O Plano Petros, portanto, não recebeu os recursos que deveria ter recebido. O Plano foi ainda fechado em déficit e sem a aprovação formal do Conselho Deliberativo da própria Petros. Implica dizer que houve alteração do Regulamento não aprovada pelo Conselho Deliberativo. O Conselho Fiscal reitera recomendação da revisão dessa irregularidade, dando direito de opção de ingresso no Plano Petros BD aos 20.000 novos empregados.



7 – A Geração Futura.

A cobertura patrimonial feita pela patrocinadora para substituir o financiamento do plano, correspondente às contribuições das chamadas “gerações futuras” (novos ingressos de participantes), quando do fechamento do Plano Petros, é insuficiente. Essas contribuições foram eliminadas por decisão patronal unilateral. A Petrobrás aportou apenas R\$ 1.347.454.000,00 (cerca de 50% do total) como sendo de sua responsabilidade, e mais R\$ 523.816.000,00 em nome dos participantes que concordaram em migrar para outro plano, faltando R\$ 823.638.000,00 para completar os R\$ 2.694.908.000,00. O Conselho Fiscal solicitou esclarecimentos sobre o desaparecimento contábil desses valores e recebeu uma informação infundada. Assim, reitera que sejam objetos de revisão, visto que, por total absurdo, foram consideradas, incorretamente, pela atual Administração como tendo sido quitados.

O fato de terem confirmado expressamente a existência parcial da dívida da Patrocinadora Petrobrás, constante da Ação Civil Pública (2001.001.096664-0), deixa claro que a Diretoria Executiva da Petros conhecia os valores atualizados.

8 – Investimentos no Banco Morada

Foram investidos cerca de R\$100 milhões em CCBs e CCCBs de créditos do Banco Morada, dos quais R\$70 milhões foram perdidos com a falência fraudulenta do referido Banco. Havia decisão do Comitê de Investimentos (COMIN) de que fosse exigida uma coobrigação de 100%, mas o investimento foi realizado com uma coobrigação de apenas 10%. É necessário que se apurem as responsabilidades por investimento tão temerário.

9 – O Caso Opportunity

Antigo contrato de administração de investimentos pela Opportunity Assets Management gerou ação judicial contra a Petros que resultou em 2011 em um prejuízo de R\$ 167 milhões, havendo ainda um outro pedido em julgamento de última instância que pode resultar em prejuízo ainda maior. É necessário que as perdas trazidas por decisões equivocadas das direções da Petros tenham suas responsabilidades apuradas já que os Participantes exigem, e têm o direito, de que suas poupanças previdenciárias sejam corretamente administradas.

Assim, o Conselho Fiscal, usando as prerrogativas da resolução CGPC número 13, solicita à direção da Petros a licitação para contratar os escritórios sugeridos por este colegiado.

Ainda em 1996 rezava o Decreto 2.111;

Art. 22. Os administradores das patrocinadoras que não efetivarem as contribuições regulares a que estiverem obrigadas, na forma dos regulamentos dos planos de benefícios, serão solidariamente responsáveis com os

administradores das entidades fechadas, a eles se aplicando, no que couber, as disposições do Capítulo IV da Lei 6.435/77.

§1º Decorridos 90 (noventa) dias do vencimento de qualquer das obrigações citadas no caput deste artigo, sem o devido cumprimento por parte das patrocinadoras, ficam os administradores da entidade obrigados a proceder a execução judicial da dívida, cabendo aos órgãos estatutários da entidade a fiscalização destes procedimentos.

§ 2º O não acatamento ao prazo e às demais disposições contidas no §1º deste artigo, implicará a suspensão imediata dos administradores das entidades de suas funções, bem como a nulidade de todos os atos por eles praticados após aquele prazo.

§ 3º A suspensão a que se refere o §2º será determinada mediante o Conselho Deliberativo da entidade e deverá ser comunicada, formal e prontamente, à Secretaria de Previdência Complementar, hoje Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC.

Também o Decreto Nº 4.942 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 – DE 31/12/2003.
CAPÍTULO VII – DA RESPONSABILIDADE PELA FALTA DE APORTE DAS CONTRIBUIÇÕES PELO PATROCINADOR, diz:

Art.62. Os administradores do patrocinador que não efetivar as contribuições normais e extraordinárias a que estiver obrigado pelo Regulamento do plano de benefícios ou de outros instrumentos contratuais, serão solidariamente responsáveis com os administradores das entidades fechadas de previdência complementar, a eles se aplicando, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 109/2001, especialmente o disposto nos seus artigos 63 e 65.

O Acordo de Obrigações recíprocas

Em face do acima exposto, a diretoria da Petros vem cometendo dois erros que ferem fortemente os direitos dos participantes:

- 1) O AOR quitou apenas teoricamente uma parte da dívida de 9,8 bilhões, reconhecida por perita judicial. Pelo acordo a dívida jamais será paga extinguindo-se atuarialmente;
- 2) Os 5,5 bilhões restantes têm que ser cobrados inclusive judicialmente pela Petros. Mas esta providência não vem sendo tomada, contrariando a legislação citada.

Frise-se, ainda, que desde 2002 a Petrobrás impede o ingresso de novos participantes em total descumprimento ao Convênio de Adesão firmado com a Petros. Como o plano de custeio foi ancorado fortemente na chamada contribuição decorrente de "Geração Futura", teve cessado abruptamente o ingresso de recursos exatamente dessa geração. Isto ocorreu porque o Plano Petros foi ilegalmente fechado, como já foi demonstrado em decisão judicial em ação impetrada por entidade sindical.

São esses os motivos que nos levam a rejeitar os valores finais constantes do Demonstrativo Contábil e o Relatório de Atividades da Fundação Petrobrás de Seguridade Social – Petros referente ao Exercício de 2011, pois demonstram resultado incorreto considerando que não foram considerados os créditos neste Parecer enumerados, e que se contabilizados mudariam os resultados apresentados, bem como porque foram utilizados como acréscimo de patrimônio valores apenas contabilizados, sendo inclusive antecipados alguns por conta de uma alteração de Plano de Custeio sem que a autoridade competente tenha se pronunciado.

Ratificando as recomendações constantes deste Parecer CF-01/2012 e dos Pareceres referentes aos exercícios de 2003 a 2011:

1 – Segundo a Ação Civil Pública movida por 14 sindicatos e a Federação Única dos Petroleiros, as NTN-B, com as quais a Petrobrás supostamente quitou a dívida do Grupo Pré-70 e supostamente pagou a migração para o Plano Petrobrás Vida (PPV), foram contabilizadas na saída da Petrobrás pelo valor de cerca de R\$ 1,8 bilhão, mas entraram na Petros pelo valor de face, cerca de R\$ 8 bilhões. É necessário esclarecer como foi contabilizada a diferença, que não foi paga, prejudicando os participantes;

2 – É preciso uma análise de jurista independente, de notável saber, para opinar sobre a implantação da paridade contributiva, revogando um contrato assinado em 1996 entre as patrocinadoras e a Petros, que estabeleceu o plano de custeio em vigor, infringindo cláusula pétrea da Constituição Brasileira: o direito adquirido. O Conselho Fiscal solicitou essa contratação ao Conselho Deliberativo, mas como é o desejo da patrocinadora o CD está protelando. O Conselho Fiscal, usando as prerrogativas da Resolução CGPC, nº 13, reitera o pedido de licitação para esse fim.

3 – Faz-se necessária a opinião de perito atuarial contratado, também sob supervisão do Conselho Fiscal, para analisar a consistência atuarial do plano. Temos constatado uma postura altamente conservadora da atuária da Petros. Foi declarado em várias reuniões deste colegiado, que a postura da atuária da Petros é garantir superávits. Por exemplo, o déficit de cerca de R\$ 2,6 bilhões causado pelas aposentadorias pelo INSS em que os participantes continuam trabalhando na Petrobrás, além do cálculo da aposentadoria estar sendo concedido com 100% do Salário da ativa, não se confirma. Entretanto, não foi revisto como deveria. Esses e outros fatores, como o uso da tábua AT-2000 gerarão superávit enorme no futuro, mas penalizam os atuais beneficiários. E quem ficará com esse superávit? Um plano não é feito para gerar superávits, mas para garantir equilíbrio e pagar benefícios durante toda a sua existência.

4 – O Termo de Ajuste, do AOR é, ao ver do Conselho Fiscal, lesivo aos cerca de 90.000 participantes do Plano Petros, com a média superior a dois dependentes por participante, representa cerca de 300.000 pessoas. Por esse Termo, as patrocinadoras mesmo tendo reconhecido a procedência de alguns itens da Ação Civil Pública que cobra a dívida se propõem a pagar esta parte só depois de decorridos 20 anos. Com isto, a dívida se dissipará, inclusive em face das seguidas previsões atuariais conservadoras que vêm gerando sucessivos déficits. É necessária análise judicial por

jurista e atuário independentes. Em paralelo, a Petros tem que cobrar as dívidas da Patrocinadora Petrobrás Distribuidora - BR e os itens remanescentes, não negociados, da Ação Civil Pública junto à Petrobrás, inclusive judicialmente, como manda a Legislação;

5 – É preciso exigir anualmente, sem necessidade de medida judicial, que a Petrobrás cumpra o contrato de 1996 e assuma a sua responsabilidade sobre o custeio do Grupo Pré-70 conforme acertado naquele mesmo ano, corrigindo, inclusive, esse compromisso o seu débito devido às mudanças das tábuas de mortalidade atualizando e aportando os recursos necessários, o que não pode depender de qualquer tipo de novo acordo. Cabe lembrar, que essa segunda, e paralela, forma de custeio do atual Plano Petros do Sistema Petrobras, decorrente do acordo assumido isoladamente pela, então, Patrocinadora Instituidora acarretou a separação e redução das suas próprias “outras contribuições” em conjunto com as demais patrocinadoras do Plano BD Original, de 22% para 12,95%, o que deve ser considerada em separado quando das avaliações anuais do atual Plano das empresas do Sistema Petrobras do tipo Benefício Definido, este decorrente da ilegal “separação de massas” que ainda está “sub judice”.

6 – Na Reunião CF 255, ocorrida em 15-03-2005, os atuários independentes apresentaram relatório de serviço de consultoria realizada em 2003, que constatou a inviabilidade de realização de qualquer verificação de benefícios que fosse confiável. Recentemente, a própria SPC constatou o estado lastimável do cadastro de participantes do Plano Petros, sendo inaceitável o descaso da diretoria com os donos do Fundo. O levantamento feito por empresa especializada, constatou que cerca de 36% das fichas cadastrais dos participantes está em más condições. Isto é de uma inaceitável irresponsabilidade com os participantes. Esse Conselho Fiscal sugere enérgicas providências da Diretoria, especialmente da Diretoria de Benefícios.

7– O que também não pode ser relevado é a prática de retirada de patrocínio que tem trazido aflição e enormes prejuízos aos participantes e assistidos, como nos casos da Braskem e da Refinaria de Manguinhos, com risco inclusive de responsabilização judicial à Petros pela suspensão da cobrança das contribuições desde o pedido da retirada, contrariando o Convênio de Adesão assinado pelas patrocinadoras que só autoriza tal suspensão após a aprovação do pedido pela PREVIC.

8 – Reiteramos a recomendação, por necessária, da avaliação do impacto atuarial da repactuação, por perito independente e apresentação desse resultado ao Conselho Fiscal.

O Conselho Fiscal Reitera que sejam atendidas com urgência as informações já solicitadas: Quanto têm sido os gastos com ações judiciais com recursos dos participantes e contra eles, incluindo multas por ações procrastinatórias aplicadas pelo poder judiciário contra a Petros e bancadas pelos participantes.

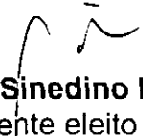
Finalmente, mantida a prática dos últimos anos do desconhecimento pelo Conselho Deliberativo das considerações dos Relatórios do Conselho Fiscal, inclusive no último

ano com a Aprovação das Contas por voto de desempate do Presidente do CD frente à unânime rejeição dos Conselheiros Deliberativos eleitos, nos caberá dar conhecimento dos Relatórios ao Ministério Público e à CGU – Controladoria Geral da União pelo assunto envolver tanto a PREVIC quanto a Petrobrás.

Conclusão:

O Conselho Fiscal, de acordo com decisão tomada na Reunião Extraordinária de 20 de março de 2012 e constante da Ata CF 413, desta reunião, mantém sua discordância com relação à atuação da Diretoria Executiva quanto à gestão e aos resultados da Petros referentes ao exercício findo do ano de 2011. Portanto, não aprova as Demonstrações Contábeis e recomenda remeter cópia deste Parecer à Secretaria da Previdência Complementar e à PREVIC para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2012.


Silvio Sinedino Pinheiro
Presidente eleito do Conselho Fiscal


Epaminondas de Souza Mendes
Conselheiro Fiscal Eleito



Rio de Janeiro, 20 de março de 2012.

Ao: Presidente do Conselho Fiscal da Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros

De: Conselheiro Bruno Passos da Silva Melo e Conselheiro José Elias da Silva

Assunto: Parecer dos Conselheiros indicados pela Patrocinadora sobre as Demonstrações Contábeis e Relatório de Atividades da Petros – Exercício 2011.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a seguir nosso Parecer ao Conselho Fiscal da Petros.

1. Examinamos as Demonstrações Contábeis e o Relatório de Atividades, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011, compreendendo: Balanço Patrimonial, Demonstrações Consolidadas das Mutações do Patrimônio Social e do Plano de Gestão Administrativa, bem como as demonstrações individuais por plano de benefício do ativo líquido, acompanhados das Notas Explicativas, e pareceres dos Auditores Independentes.
2. Constatamos que os Auditores Externos Boucinhas, Campos & Conti Auditores Independentes emitiram, em 08-02-2012, parecer sobre as Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31-12-2011 sem apresentar ressalvas.
3. Na reunião CF 412, realizada em 19-03-2012, recebemos representante da Boucinhas, Campos & Conti Auditores Independentes, auditores independentes da Petros, para conversarmos sobre os trabalhos da Auditoria Externa relativos ao exercício de 2011, quando nos foi informado que não houve qualquer limitação na realização dos seus trabalhos e que não houve qualquer irregularidade que merecesse atenção do Conselho Fiscal. Os auditores externos também informaram que elaboraram testes no cadastro de participantes da Petros os quais se mostraram aderentes.

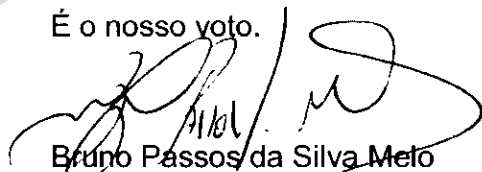
4. Através da carta de conforto emitida pela Petros, PRES-038/2012, de 08 de fevereiro de 2012, a Administração confirma que atendeu todas as demandas da Auditoria Externa e, assim, não identificamos neste documento itens relevantes que precisassem ser informados ao Conselho Deliberativo da Petros. Este documento também menciona que a Administração da Petros não tem conhecimento da existência de responsabilidades contingentes que pudessem afetar adversamente a situação patrimonial da Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros, além daquelas informadas aos auditores independentes e mencionadas em notas explicativas.

Conclusão:

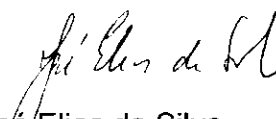
5. Em conformidade ao inciso II do Art. 33 do Estatuto Social da PETROS - Fundação Petrobras de Seguridade Social, consoante ao que estabelece a letra "j", do item 17, do Anexo "C", da Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPc) nº 08, de 31 de outubro de 2011, estes conselheiros apreciaram as Demonstrações Contábeis Consolidadas (Balanço Patrimonial, Demonstração da Mutaç o do Patrim nio Social e Demonstração do Plano de Gest o Administrativa Consolidada) e Individuais por Plano de Benef cios (Demonstraç o do Ativo L quido por Plano de Benef cios, Demonstração da Mutaç o do Ativo L quido por Plano de Benef cios e Demonstração das Obrigaç es Atuariais do Plano de Benef cios) do exerc cio financeiro de 2011, consubstanciado pelos Pareceres Atuariais, assim como pelo Relat rio/Parecer da Auditoria Independente emitido pela Empresa Boucinhas, Campos & Conti - Auditores Independentes.

Diante das an lises efetuadas, os Conselheiros Fiscais Bruno Passos da Silva Melo e Jos  Elias da Silva recomendam a aprovaç o dos referidos documentos pelo Conselho Deliberativo.

  o nosso voto.



Bruno Passos da Silva Melo
Conselheiro Fiscal



Jos  Elias da Silva
Conselheiro Fiscal